09.ª Sessão Data 29/03/22
As doutas Comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Atualmente, se sabe que o número de internações tem aumentado significativamente, não somente no município. Também é sabido que a internação hospitalar, mesmo que para procedimentos dito simples, causam e geram desconforto físico e emocional para a pessoa hospitalizada. Ainda mais quando a condição da unidade de saúde não permite a permanência de um acompanhante para auxiliar e acompanhar durante a internação. A ausência de um rosto familiar somada a pressão de estar em um ambiente desconhecido, muitas vezes com um diagnóstico desconhecido, passando por procedimentos diversos, perguntas, questionamentos, duvidas e mais dúvidas. Tudo isso, sem a presença de um amigo ou familiar para dar suporte, que não seja físico, mas emocional. Sendo parte importante para que a humanização seja aplicada.

Em internações longas por exemplo, ter alguém conhecido para conversar, trocar informações, e lembrar a pessoa hospitalizada de que ainda existe uma vida fora das dependências hospitalares colabora com a recuperação do quadro clinico, impedindo que a pessoa se sinta deprimida e sozinha. Além do fato de que **o acompanhante é a conexão necessária e importante entre o paciente e a equipe de saúde, visto que dependendo do quadro clinico, a comunicação referente a diagnostico e afins podem sofrer falhas.**

No contexto geral, é mister ressaltar a importância do acompanhante para a recuperação tanto física quanto psicológica. Desta forma peço o entendimento dos nobres pares.

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG

PROJETO DE LEI N° 057/2022

"Dispõe sobre a autorização de permanência de acompanhante hospitalar em unidades de saúde no município. "

Art. 1° - O presente Projeto de Lei determina que as unidades de saúde que mantém pacientes em internação permitam a permanência de 1 (um) acompanhante durante o período em que o paciente se encontra hospitalizado, mesmo que este não se enquadre nos grupos prioritários e permitidos.

Art. 2° - A necessidade de acompanhante deverá ser opcional ao paciente, ficando este livre para escolher ou não a permanência de um acompanhante maior de 18 anos.

Art. 3° - A unidade hospitalar não poderá se opor a permanência do acompanhante, devendo proporcionar ao menos uma poltrona para que o acompanhante possa repousar durante a noite.

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG

Art. 4° - Esta lei não se refere a pacientes internados com doenças infecto contagiosas e também aqueles internados nas Unidades de Tratamento Intensivo (UTI).

Art. 5° - Caberá ao executivo juntamente com os órgãos competentes criar medidas de logística para comportar as exigências do presente projeto.

Art. 6° - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi

29 de março de 2022

RODRIGO PENASSO DA SILVA
GORDINHO DO POVO
VEREADOR

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG